

ALADI/AAP.AG/3.1
11 de agosto de 2006

ACORDO PELO QUAL SE CRIA O CONSELHO
AGROPECUÁRIO DO SUL (CAS)

Primeiro Protocolo Adicional

Criação do Comitê Veterinário Permanente do Cone Sul

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República da Bolívia, da República Federativa do Brasil, da República do Chile, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, acreditados por seus respectivos Governos, segundo poderes que foram outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI),

CONSIDERANDO que os Ministros da Agricultura, ou seus equivalentes, de Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Paraguai e Uruguai assinaram, no mês de abril de 2003, o Convênio Constitutivo do Conselho Agropecuário do Sul (CAS), como foro de consulta e coordenação de ações regionais em nível ministerial, em matéria agropecuária;

Que foi assinado nesse âmbito o Acordo Constitutivo do Comitê Veterinário Permanente do Cone Sul (CVP);

Que os Membros do CAS, na VII Reunião Ordinária daquele Conselho, realizada em Buenos Aires em 29 de julho de 2005, ratificaram as versões em espanhol de 2003 do Convênio Constitutivo do CAS e do Acordo de Constituição do CVP e adequaram suas versões em português, para que estas refletissem os textos em espanhol de 2003;

CONVÊM EM

Artigo 1º.- Protocolizar, ao amparo do Tratado de Montevideu 1980 (TM80), e em conformidade com o disposto na Resolução 2 do Conselho de Ministros da ALALC, de 12 de agosto de 1980, o Acordo Constitutivo do Comitê Veterinário Permanente do Cone Sul (CVP), cujo texto encontra-se em anexo e faz parte do presente Protocolo.

Artigo 2º.- As Partes reconhecem como válidas as atuações e resoluções adotadas no âmbito do CVP desde 22 de abril de 2003.

Artigo 3º.- Ficam sem efeito os pontos 1, 2, e 3 das Disposições Gerais e Transitórias do texto em anexo.

Artigo 4º.- O presente Protocolo entrará em vigor a partir da data em que todas as Partes Signatárias o tenham incorporado aos respectivos ordenamentos jurídicos internos.

Artigo 5º.- A Secretaria-Geral da ALADI será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas às Partes Signatárias e ao Instituto Inter-Americano de Cooperação para a Agricultura (IICA), em seu caráter de Secretaria Técnico-Administrativa do CAS.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários assinam o presente Protocolo na cidade de Montevideú, aos oito dias do mês de agosto do ano dois mil e seis, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos. (a.:) Pelo Governo da República Argentina: Juan Carlos Olima; Pelo Governo da República da Bolívia: Marcelo Janko; Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Bernardo Pericás Neto; Pelo Governo da República do Chile: Eduardo Araya Alemparte; Pelo Governo da República do Paraguai: Marcelo Scappini Ricciardi; Pelo Governo da República Oriental do Uruguai: Gonzalo Rodríguez Gigena.

COMITÊ VETERINÁRIO PERMANENTE DO CONE SUL

ACORDO DE CONSTITUIÇÃO

O Ministério da Produção da República Argentina, o Ministério de Assuntos Agrários, Indígenas e Agropecuários da República da Bolívia, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento da República Federativa do Brasil, o Ministério da Agricultura da República do Chile, o Ministério da Agricultura e Pecuária da República do Paraguai e o Ministério da Pecuária, Agricultura e Pesca da República Oriental do Uruguai,

CONSIDERANDO

1. As economias dos países da América Latina, e em particular os integrantes do MERCOSUL ampliado, são altamente dependentes do comércio regional e mundial de animais, produtos e subprodutos de origem animal. Nesse contexto, enfermidades como a Febre Aftosa têm ocupado lugar de relevância no que se refere aos recursos destinados a sua prevenção, controle e erradicação, tanto em nível país quanto de continente.
2. Neste sentido foram criadas instâncias de coordenação das diferentes campanhas sanitárias dos distintos países integrantes da região, destacando-se entre elas: COHEFA, COSALFA e Convênio Bacia do Prata.
3. Durante a década de 90, alcançaram-se excelentes níveis de controle da Febre Aftosa, logrando a erradicação da enfermidade na maioria dos países, permitindo-lhes alcançar as categorias de "Livre de Aftosa com Vacinação" e "Livre de Aftosa sem Vacinação" conforme a Organização Mundial de Saúde Animal (OIE). Esta situação, provavelmente, terá sido a causa de uma flexibilização nos sistemas de controle, que conduziu à reaparição de focos durante os anos de 2000 e 2002.
4. Esta mesma situação pós em evidência a necessidade de fortalecer as instâncias de coordenação regional, a fim de unir esforços e concertar estratégias para o desenvolvimento sustentável do setor agropecuário e rural da região, não somente no que diz respeito à Febre Aftosa, mas também a outros aspectos da sanidade animal e inocuidade de alimentos.
5. Neste contexto foi assinado convênio constitutivo do Conselho Agropecuário do Sul (CAS) como instrumento de diálogo, consulta e definição de ações de caráter regional entre os Ministérios da Agricultura dos países integrantes do MERCOSUL ampliado, no que diz respeito ao setor agropecuário, florestal e pesqueiro, à sanidade animal e vegetal e inocuidade de alimentos, assim como às negociações internacionais sobre o comércio de produtos.
6. Os consensos alcançados na Primeira Reunião de Constituição do Comitê Veterinário Permanente dos Países do Cone Sul, levada a cabo na cidade de Montevideu, Uruguai, nos dias 10 e 11 de abril de 2003.

ACORDAM

Cláusula Primeira:

Constituir o COMITÊ VETERINÁRIO PERMANENTE DO CONE SUL, dentro da órbita do CONSELHO AGROPECUÁRIO DO SUL - CAS, com o objetivo principal de coordenar ações e incrementar a capacidade regional de prevenir, controlar e evitar os impactos e riscos sanitários que afetam a produção e comercialização de animais, produtos e subprodutos de origem animal na região.

Cláusula Segunda:

O Comitê será integrado pelas autoridades de maior hierarquia na área de Sanidade Animal dos Ministérios dos países subscritores, investidos de faculdades decisórias nas áreas de competência do Comitê. No caso de impossibilidade de comparecimento dos titulares, dever-se-á contar com um representante ou delegado com poderes suficientes para decidir sobre os assuntos de competência do Comitê.

O Comitê realizará sessões ordinárias com um intervalo máximo de 90 dias e, de forma extraordinária, por solicitação do presidente ou de pelo menos dois de seus membros.

A presidência do Comitê será exercida por um de seus membros, eleito por consenso, ou pelo menos por maioria simples. Seu mandato será anual, podendo ser reeleito, iniciando o período no dia 1º de julho de cada ano.

Em caso de ausência, demissão do cargo ou renúncia por qualquer causa o Comitê procederá à eleição de um novo presidente.

O Comitê adotará suas decisões por consenso de seus membros.

As decisões aprovadas pelo Comitê serão remetidas a cada um dos organismos competentes dos estados membros, para sua internalização e execução, de acordo com os requisitos do ordenamento jurídico interno de cada país.

Os temas em que não se alcance o consenso, mas sim a maioria, serão alçados ao Conselho Agropecuário do Sul, para sua consideração e decisão.

O Comitê Veterinário Permanente poderá solicitar ao CAS a convocação para sessões extraordinárias, quando as circunstâncias o requeiram.

Cláusula Terceira:

As atribuições do Comitê Veterinário Permanente serão as seguintes:

1. Analisar e propor soluções à legislação comum entre os países membros que estiver causando inconvenientes ao comércio ou que for totalmente injustificada e se refira à sanidade animal; inocuidade de produtos, subprodutos e derivados de origem animal de todas as espécies; e normas de importação e exportação entre países membros e com terceiros.

2. Elaborar projetos de normas sanitárias, por solicitação dos países membros, para problemas sanitários emergentes.
3. Coordenar as ações e estratégias dos países membros, ante terceiros países ou blocos econômicos, para facilitar a comercialização de produtos pecuários da região, incluindo a abertura de novos mercados.
4. Coordenar as ações dos países membros perante os Organismos multilaterais (tais como OIE, Comissão do Codex Alimentarius - FAO, OPS e outros), promovendo a elaboração de normas mais justas e que favoreçam o livre comércio.
5. Representar os interesses dos países da região, quando se considere apropriado.
6. Identificar mecanismos de financiamento para atender às emergências que ocorram em qualquer estado membro, ou para dar cumprimento às atribuições do Comitê, desenvolvendo gestões para sua liberação.
7. Convocar a constituição de equipes multiinstitucionais e multidisciplinares para atender a emergências sanitárias e vigilância epidemiológica da região. Para tal fim elaborará uma base de dados com os especialistas propostos por cada país membro.
8. O Comitê elaborará um plano estratégico para assegurar a provisão de vacinas para aquelas enfermidades que considere de alta prioridade, a fim de manter estoques adequados do biológico para casos de emergência sanitária.
9. Diligenciar os recursos próprios necessários para o funcionamento do comitê.
10. Aprovar o Programa Orçamentário Anual, os regulamentos e normas de funcionamento do Comitê e da Secretaria Técnica e Administrativa, que serão por esta propostos.
11. Designar o Secretário Técnico, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo próprio Comitê.

Cláusula Quarta:

Serão atribuições do Presidente do Comitê Veterinário Permanente:

- a. representar o organismo quando as circunstâncias o requeiram;
- b. convocar para as sessões do Comitê, tanto ordinárias como extraordinárias;
- c. elaborar a ordem do dia e dirigir o desenvolvimento das sessões;
- d. encaminhar as inquietudes dos membros do Comitê e de organismos nacionais e internacionais;
- e. assegurar o cumprimento das disposições comuns estabelecidas entre seus membros;
- f. promover e difundir o valor da instituição que representa;
- g. elevar as resoluções aprovadas ao Conselho Agropecuário do Sul, quando pertinente.

Cláusula Quinta

O Comitê contará com uma Secretaria Técnica e Administrativa permanente que terá as seguintes atribuições:

- a. Dar apoio logístico ao funcionamento do Comitê, na preparação e seguimento das agendas e acordos.
- b. Elaborar o Orçamento Anual, o regulamento e normas de funcionamento e encaminhá-los para aprovação do Comitê.
- c. Administrar os recursos humanos e materiais, próprios e externos, atribuídos ao Comitê.
- d. Realizar as tarefas de coordenação e assessoramento, para atender à execução das decisões do Comitê.
- e. Apoiar o Presidente do Comitê nas gestões e negociações para obtenção de assistência técnica e financeira.

A Secretaria Técnica e Administrativa estará a cargo de um Secretário Técnico, designado de acordo com os procedimentos que estabeleça o Comitê, contará com a infra-estrutura adequada e pessoal técnico e administrativo designado e sua localização e organização serão estabelecidas na regulamentação correspondente.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

1. O presente convênio entrará em vigor após a formalização de reconhecimento por parte dos Países signatários, de acordo com o ordenamento jurídico interno de cada um.
2. Designa-se depositário dos instrumentos internalizados, o país-sede da Secretaria Técnica e Administrativa Permanente.
3. O presente convênio terá vigência indefinida, podendo ser denunciado por qualquer dos membros, mediante notificação ao governo-sede da Secretaria Técnica Permanente, o qual informará aos demais, mediante notificação das comunicações de denúncia que receba. Transcorrido um ano do recebimento da comunicação pelo governo-sede da Secretaria Técnica e Administrativa Permanente, o convênio deixará de ser aplicado ao país denunciante, sem prejuízo do cumprimento das obrigações que estiverem pendentes.
4. O Comitê poderá propor ao CAS emendas ou cláusulas adicionais ao presente convênio.
5. As controvérsias que surjam por aplicação do presente convênio poderão ser dirimidas mediante negociações, ou por meio de arbitragem.
6. Os documentos que surjam da aplicação do presente convênio deverão ser redigidos nos idiomas espanhol e português.
7. A primeira presidência do Comitê será definida oportunamente, por ocasião da sua primeira sessão.

Em testemunho de sua conformidade com o texto do presente convênio, subscrevem-no os senhores Ministros da Produção da República Argentina, da Agricultura, Pecuária e desenvolvimento Rural da República da Bolívia, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento da República Federativa do Brasil, da Agricultura da República do Chile, da Agricultura e Pecuária da República do Paraguai e da Pecuária, Agricultura e Pesca da República Oriental do Uruguai, em seis vias de mesmo teor e para um só efeito. 29 de julio de 2005, Buenos Aires, Argentina. (A.:) Miguel Campos, Secretário de Agricultura, Pecuária Pesca e Alimentos ARGENTINA, Guillermo Rivera Cuellar, Ministro de Asuntos Campesinos e Agropecuarios BOLÍVIA; Roberto Rodrigues, Ministro de Agricultura, Pecuária e Abastecimiento, BRASIL; Jaime Campos Quiroga, Ministro de Agricultura, CHILE; Gustavo Ruiz Díaz, Ministro de Agricultura e Pecuária, PARAGUAY; Ernesto Agazzi, Vice-Ministro de Pecuária, Agricultura e Pesca, URUGUAY.
